



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICAÇÃO NO JORNAL DO POVO

N.º 498 EM 31/12/92

Patrícia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 495/92

SÚMULA: - Institui a Comissão Municipal do Serviço Funerário.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Autotiza o Chefe do Executivo Municipal a criar a Comissão Municipal do Serviço Funerário.

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal do Serviço Funerário:

I - opinar sobre os pedidos de alvará, interdição e cassação de funcionamento das empresas funerárias;

II - propor ao Executivo Municipal a fixação das tarifas dos serviços funerários relativos às empresas do ramo, fundamentando-se nos interesses da comunidade, justa remuneração dos investimentos e a necessidade de manutenção, melhoria e expansão;

III - fiscalizar as empresas funerárias;

IV - exigir o fiel cumprimento do Regulamento por parte das empresas funerárias, a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma desta lei, sob pena de cassação do alvará de licença;

V - efetuar reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação de seu Presidente, ou por seu substituto legal e pela maioria absoluta de seus membros;

VI - proceder estudos, apresentar sugestões e deliberar sobre as atribuições afetas, desde que as decisões sejam aprovadas pela maioria de votos, de acordo com o "quorum" exigido;

qu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

VII - recorrer á colaboração de outros órgãos municipais para o desempenho de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Comissão Municipal do Serviço Funerário será constituído por 05 (cinco) membros, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo obrigatoriamente, um dos representantes, funcionário lotado na Divisão de Cemitérios.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Municipal do Serviço Funerário será de 02 (dois) anos, podendo serem reindicados para o biênio seguinte.

Art. 5º - A Comissão Municipal do Serviço Funerário terá um Presidente, um Secretário e um Assistente Jurídico.

§ 1º - O Presidente será sempre indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O Secretário será escolhido entre os membros da Comissão Municipal do Serviço Funerário.

§ 3º - O Assistente Jurídico será um membro da Assessoria Jurídica do Município, sem direito a voto.

Art. 6º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Municipal do Serviço Funerário;

II - determinar e dar conhecimento aos membros da Comissão Municipal do Serviço Funerário a respeito da ordem dos trabalhos;

III - baixar resoluções, assinar as atas e demais documentos, juntamente com o Secretário;

IV - despachar as matérias constantes do expediente;

V - designar relator para manifestar a respeito de assuntos atribuídos à Comissão Municipal do Serviço Funerário;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Comissão Municipal do Serviço Funerário;

qu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

VII - delegar poderes ao Secretário da Comissão Municipal do Serviço Funerário para desenvolver funções dentro da área competente;

VIII - representar a Comissão Municipal do Serviço Funerário em seus atos, podendo delegar poderes.

Parágrafo único - O Presidente não poderá funcionar como relator e só terá direito ao voto de minerva.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 7º - A Comissão Municipal do Serviço Funerário reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, em data e horário previamente indicados pelos próprios membros, e extraordinariamente quando convocada na forma exposta no inciso V, do art. 2º desta Lei.

§ 1º - A convocação extraordinária será procedida através de comunicação aos respectivos membros.

§ 2º - A reunião da Comissão Municipal do Serviço Funerário obedecerá à seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior, pelo Secretário;

II - votação da ata anterior;

III - apresentação de parecer pelo relator indicado pelo Presidente;

IV - leitura e apreciação das matérias existentes no expediente recebido;

V - apresentação de assuntos de interesse da Comissão Municipal do Serviço Funerário;

§ 3º - O uso da palavra será disciplinado pelo Presidente da Comissão Municipal do Serviço Funerário.

§ 4º - A tramitação dos processos será disciplinada pelo Presidente da Comissão Municipal do Serviço Funerário.

§ 5º - Fica assegurado o pedido de vistas sobre qualquer processo em tramitação, a requerimento verbal e aprovado pela maioria, observado o prazo de 20 (vinte) dias para a devolução.

quis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

§ 6º - De cada reunião lavrar-se-á uma ata resumida, pelo Secretário.

Art. 8º - Extingue-se a condição de membro se não comparecer a três reuniões consecutivas, por ato do Presidente, que deverá comunicar à entidade respectiva para a indicação de outro membro.

Art. 9º - As reuniões da Comissão Municipal do Serviço Funerário serão efetivadas em local previamente indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10º - As reuniões só poderão ser iniciadas ou ter seqüência de seus trabalhos quando se registrar a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora após, com a metade dos membros efetivos.

CAPÍTULO IV

DAS DECISÕES

Art. 11º - As deliberações da Comissão Municipal do Serviço Funerário, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos, salvo em segundo convocação, quando prevalecerá a decisão tomada pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - A votação será procedida pelo processo simbólico, podendo, entretanto, a requerimento verbal de qualquer membro, aprovado pela Comissão Municipal do Serviço Funerário, ser pelo sistema nominal e ou escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 12º - A Secretaria da Comissão Municipal do Serviço Funerário será exercida por um membro indicado de conformidade com o exposto no § 2º, do artigo 5º, desta Lei.

Art. 13º - Compete ao Secretário e, na sua falta, ao membro mais idoso entre os presentes:

I - substituir o Presidente, durante a reunião, em suas faltas; *quis*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

- II - lavrar atas e demais documentos;
- III - preparar a convocação e expedi-la, com cópia das matérias a serem apreciadas;
- IV - ler, durante a reunião, as matérias existentes no expediente recebido e as que forem apresentadas durante a reunião;
- V - preparar todas as matérias a serem pedidas, bem como organizar e manter o arquivo da Comissão Municipal do Serviço Funerário;
- VI - assinar, com o Presidente, todos os documentos da Comissão Municipal do Serviço Funerário.

CAPÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 14º - A assistência jurídica será prestada por advogado do Departamento Jurídico do Município.

Art. 15º - Compete ao Assistente Jurídico:

I - emitir parecer jurídico em processos quando solicitado pelo presidente ou por qualquer membro da Comissão Municipal do Serviço Funerário, a requerimento deferido pelo Presidente;

II - prestar esclarecimentos verbais, quando requeridos.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 16º - Todas as funções da Comissão Municipal do Serviço Funerário serão exercidas gratuitamente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17º - A convocação para as reuniões ordinárias, uma vez definida a data e horário, poderá ser formulada verbalmente, durante a reunião antecedente.

Art. 18º - As reuniões extraordinárias dependem de convocação por escrito, procedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. *MU*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Art. 19º - As decisões da Comissão Municipal do Serviço Funerário serão exequíveis após homologadas pelo Chefe do Exectuivo Municipal.


Art. 20º - Os casos não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Municipal do Serviço Funerário.

Art. 21º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 1992.


HÉLIO GREMES PEREIRA

Prefeito Municipal.